

BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 13 - ABRIL - 2020 - 13/04/2020 A 19/04/2020

ÁREA FEDERAL

CPF - RECEITA FEDERAL DEFINE REGRAS PARA CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE E ENTREGA DE DOCUMENTOS

O Ato Declaratório Cogea/Cocad nº 1/2020 dispõe sobre os procedimentos de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) na conferência de autenticidade de documentos entregues à Secretaria Especial da Receita Federal (RFB), nos termos do inciso V do art. 2º da Instrução Normativa nº 1.931/2020.

Vale lembrar que a referida norma foi adotada em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), por meio da qual a RFB suspendeu, até 29.05.2020, a eficácia do art. 3º da Portaria RFB nº 2.860/2017 e do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, relativamente ao atendimento realizado pela instituição. Com essa providência, durante o referido período, serão aceitos documentos em cópia simples ou cópia eletrônica obtida por meio de digitalização para requisição de serviços perante o atendimento da RFB.

Para esse efeito, a conferência de autenticidade de documentos digitalizados e de cópias simples, entregues em solicitações referentes ao CPF, será efetuada de acordo com os procedimentos definidos a seguir:

a) para subsidiar a análise da solicitação, a RFB poderá solicitar documentos comprobatórios, tais como:

a.1) carteira de trabalho;

a.2) certidão de nascimento ou casamento;

a.3) documento oficial de identificação que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento; e

a.4) documento de identificação de estrangeiro válido no território nacional;

b) o interessado ou seu representante legal deverá enviar fotografia de rosto (*selfie*), ao lado do seu documento de identificação, com exibição do lado do documento que contém sua foto, com foco ajustado para possibilitar sua leitura.

CONTRIBUINTES DE QUALQUER IDADE PODERÃO REALIZAR INSCRIÇÃO NO CPF GRATUITAMENTE POR E-MAIL

A Receita Federal informa que em razão da necessidade de atendimento aos beneficiários do auxílio emergencial realizará a inscrição no CPF via e-mail corporativo nos endereços abaixo:

Tabela de jurisdição por estado e respectivos e-mails corporativos:

1ª Região Fiscal (DF, GO, MT, MS e TO) atendimentorfb.01@rfb.gov.br

2ª Região Fiscal (AC, AM, AP, PA, RO e RR) atendimentorfb.02@rfb.gov.br

3ª Região Fiscal (CE, MA e PI) atendimentorfb.03@rfb.gov.br

4ª Região Fiscal (AL, PB, PE e RN) atendimentorfb.04@rfb.gov.br

5ª Região Fiscal (BA e SE) atendimentorfb.05@rfb.gov.br



6ª Região Fiscal (MG) atendimentorfb.06@rfb.gov.br

7ª Região Fiscal (ES e RJ) atendimentorfb.07@rfb.gov.br

8ª Região Fiscal (SP) atendimentorfb.08@rfb.gov.br

9ª Região Fiscal (PR e SC) atendimentorfb.09@rfb.gov.br

10ª Região Fiscal (RS) atendimentorfb.10@rfb.gov.br

A inscrição no CPF somente era possível ser realizada pela internet quando o contribuinte tivesse entre 16 e 25 anos com título eleitoral regular. Caso não se enquadrasse nestas situações, o contribuinte deveria buscar o atendimento presencial da Receita Federal ou em alguma entidade conveniada como a Caixa, Banco do Brasil e os Correios, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00.

Para realizar inscrição no CPF gratuitamente pela caixa postal corporativa, o contribuinte deverá anexar no email os seguintes documentos:

1. Documento de identificação:

· Para maiores de 16 anos: RG atualizado. Se o RG não estiver atualizado, anexar também a Certidão de Casamento ou Nascimento. Também são aceitos Carteira de Trabalho, Passaporte ou outro documento oficial de identificação que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento.

· Para menores de 16 anos: RG ou Certidão de Nascimento do menor e RG do responsável (pai, mãe ou tutor ou guardião judicial). Na hipótese de representação por tutor ou guardião, anexar também o respectivo termo de tutela/guarda.

Também são aceitos Carteira de Trabalho, Passaporte ou outro documento oficial de identificação que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento.

2. Título de eleitor (facultativo);

3. Comprovante de endereço;

4. Foto de rosto (selfie) do interessado ou responsável segurando o documento de identidade aberto (frente e verso), onde deverá aparecer a fotografia e o número do documento legível.

MP DO CONTRIBUINTE LEGAL QUE TRATA DE TRANSAÇÃO É CONVERTIDA EM LEI

A Lei nº 13.988/2020 é resultante da conversão, com emendas, da Medida Provisória nº 899/2019, que dispõe, entre outras providências, sobre a possibilidade de os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrarem transação, mediante concessões mútuas, com vistas à extinção de crédito tributário.

Entre as disposições ora introduzidas, destacamos, conforme segue, as modalidades, os requisitos, as condições para a celebração da transação:

Débitos abrangidos	A União, as suas autarquias e fundações e os devedores ou as partes adversas poderão realizar transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária. A transação aplica-se: a) aos créditos tributários não judicializados sob a administração da Secretaria da Receita
--------------------	---

	Federal do Brasil (RFB); b) à Dívida Ativa e aos tributos da União (DAU), cuja inscrição, cobrança e representação incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); e c) no que couber, à dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais, cuja inscrição, cobrança e representação incumbam à Procuradoria-Geral Federal (PGF), e aos créditos cuja cobrança seja competência da Procuradoria-Geral da União (PGU), nos termos de ato do Advogado-Geral da União e sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.469/1997.
Modalidades	São modalidades de transação as realizadas: a) por proposta individual ou por adesão: na cobrança de créditos inscritos na DAU, de suas autarquias e fundações públicas, ou na cobrança de créditos que seja competência da PGU; b) por adesão: nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário; e c) por adesão: no contencioso tributário de pequeno valor.
Formas	a) transação na cobrança de créditos da União e de suas autarquias e fundações públicas; b) transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica; c) transação por adesão no contencioso tributário de pequeno valor.
Transação na cobrança de créditos da União e de suas autarquias e fundações públicas	• Iniciativa A transação na cobrança de créditos da União, das autarquias e das fundações públicas federais poderá ser proposta, respectivamente, pela PGFN e pela PGF: a) de forma individual; b) por adesão; c) por iniciativa do devedor, ou pela PGU, em relação aos créditos sob sua responsabilidade. • Benefícios A transação poderá contemplar os seguintes benefícios: a) a concessão de descontos nas multas, nos juros de mora e nos encargos legais relativos a créditos a serem transacionados que sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, conforme critérios estabelecidos pela autoridade fazendária, nos termos do inciso V do <i>caput</i> do art. 14 da Lei nº 13.988/2020; b) o oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória; e c) o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições. Atenção: É permitida a utilização de mais de uma das alternativas previstas nas letras “a” a “c” para o equacionamento dos créditos inscritos em DAU. • Condições e vedações É vedada a transação que: a) reduza o montante principal do crédito, assim compreendido seu valor originário, excluídos os acréscimos de que trata a letra “a” do tópico “Benefícios”; b) implique redução superior a 50% do valor total dos créditos a serem transacionados; c) conceda prazo de quitação dos créditos superior a 84 meses; d) envolva créditos não inscritos em DAU, exceto aqueles sob responsabilidade da PGU. • Pessoa natural, ME e EPP Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), a redução máxima de será de até 70%, ampliando-se o prazo máximo de quitação para até 145 meses, respeitado o disposto no § 11 do art. 195 da Constituição Federal (CF/1988). • Conceito de créditos irrecuperáveis Incluem-se como créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação aqueles devidos por empresas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência.

	A proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais. No entanto, não afasta a possibilidade de suspensão do processo por convenção das partes, conforme o disposto no inciso II do <i>caput</i> do art. 313 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC). • Formalização por meio eletrônico A transação por adesão será realizada exclusivamente por meio eletrônico.
Transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica	• Iniciativa O Ministro de Estado da Economia poderá propor aos sujeitos passivos transação resolutive de litígios aduaneiros ou tributários decorrentes de relevante e disseminada controvérsia jurídica, com base em manifestação da PGFN e da RFB, observando-se que: a) a proposta de transação e a eventual adesão por parte do sujeito passivo não poderão ser invocadas como fundamento jurídico ou prognose de sucesso da tese sustentada por qualquer das partes e serão compreendidas exclusivamente como medida vantajosa diante das concessões recíprocas; b) a proposta de transação deverá, preferencialmente, versar sobre controvérsia restrita a segmento econômico ou produtivo, a grupo ou universo de contribuintes ou a responsáveis delimitados, vedada, em qualquer hipótese, a alteração de regime jurídico tributário. Considera-se controvérsia jurídica relevante e disseminada a que trate de questões tributárias que ultrapassem os interesses subjetivos da causa. • Edital A proposta de transação por adesão será divulgada na imprensa oficial e nos sítios dos respectivos órgãos na Internet, mediante edital que especifique, de maneira objetiva, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais a Fazenda Nacional propõe a transação no contencioso tributário, aberta à adesão de todos os sujeitos passivos que se enquadrem nessas hipóteses e que satisfaçam às condições previstas na Lei nº 13.988/2020 e no edital, que definirá: a) as exigências a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, os prazos e as formas de pagamento admitidas; b) o prazo para adesão à transação; c) a possibilidade de limitar os créditos contemplados pela transação, considerados: c.1) a etapa em que se encontre o respectivo processo tributário, administrativo ou judicial; ou c.2) os períodos de competência a que se refiram; d) estabelecerá a necessidade de conformação do contribuinte ou do responsável ao entendimento da administração tributária acerca de fatos geradores futuros ou não consumados. • Condições As reduções e concessões de que tratam as letras “a” e “b” são limitadas: a) ao desconto de 50% do crédito; b) com prazo máximo de quitação de 84 meses. Atenção: A transação somente será celebrada se constatada a existência, na data de publicação do edital, de inscrição em DAU, de ação judicial, de embargos à execução fiscal ou de reclamação ou recurso administrativo pendente de julgamento definitivo, relativamente à tese objeto da transação. • Formalização A celebração da transação, nos termos definidos no edital, compete à: a) RFB: no âmbito do contencioso administrativo; e b) PGFN: nas demais hipóteses legais. Atendidas as condições estabelecidas no edital, o sujeito passivo da obrigação tributária poderá solicitar sua adesão à transação, observado o procedimento estabelecido em ato do

	Ministro de Estado da Economia. • Vedações São vedadas: a) a celebração de nova transação relativa ao mesmo crédito tributário; b) a oferta de transação por adesão nas hipóteses: b.1) previstas no art. 19 da Lei nº 10.522/2002, quando o ato ou a jurisprudência for em sentido integralmente desfavorável à Fazenda Nacional; e b.2) de precedentes persuasivos, nos moldes dos incisos I, II, III e IV do <i>caput</i> do art. 927 do CPC, quando integralmente favorável à Fazenda Nacional; c) a proposta de transação com efeito prospectivo que resulte, direta ou indiretamente, em regime especial, diferenciado ou individual de tributação. • Formalização por meio eletrônico A transação por adesão será realizada exclusivamente por meio eletrônico.
Transação por adesão no contencioso tributário de pequeno valor	• Vigência As disposições sobre o contencioso administrativo de pequeno valor entrarão em vigor a partir de 12.08.2020. • Iniciativa Observados os princípios da racionalidade, da economicidade e da eficiência, ato do Ministro de Estado da Economia regulamentará: a) o contencioso administrativo fiscal de pequeno valor, assim considerado aquele cujo lançamento fiscal ou controvérsia não supere 60 salários-mínimos; b) a adoção de métodos alternativos de solução de litígio, inclusive transação, envolvendo processos de pequeno valor. • Contencioso administrativo de pequeno valor No contencioso administrativo de pequeno valor, observados o contraditório, a ampla defesa e a vinculação aos entendimentos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), o julgamento será realizado em última instância por órgão colegiado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aplicado o disposto no Decreto nº 70.235/1972, apenas subsidiariamente. A transação relativa a crédito tributário de pequeno valor será realizada na pendência de impugnação, de recurso ou de reclamação administrativa ou no processo de cobrança da DAU. Para esse efeito, considera-se contencioso tributário de pequeno valor aquele cujo crédito tributário em discussão não supere o limite de 60 salários-mínimos e que tenha como sujeito passivo pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte. • Condições e benefícios A transação de que trata este tópico poderá contemplar os seguintes benefícios: a) concessão de descontos, observado o limite máximo de 50% do valor total do crédito; b) oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória, obedecido o prazo máximo de quitação de 60 meses; e c) oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições. É permitida a cumulação dos benefícios previstos nas letras “a” a “c”. • Formalização A celebração da transação competirá à: a) RFB: no âmbito do contencioso administrativo de pequeno valor; e b) PGFN, nas demais hipóteses.
Vedações	É vedada a transação que: a) reduza multas de natureza penal; b) conceda descontos a créditos relativos ao: b.1) Simples Nacional, enquanto não editada lei complementar autorizativa;

	b.2) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), enquanto não autorizado pelo seu conselho curador; c) envolva devedor contumaz, conforme definido em lei específica. Também é vedada a acumulação das reduções oferecidas pelo edital com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação.
Rescisão	Implica a rescisão da transação: a) o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos; b) a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração; c) a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente; d) a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação; e) a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito; f) a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação; ou g) a inobservância de quaisquer disposições da Lei nº 13.988/2020 ou do edital. Atenção: Aos contribuintes com transação rescindida é vedada, pelo prazo de 2 anos, contado da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

REDUZIDAS PARA 0% AS ALÍQUOTAS INCIDENTES SOBRE MERCADORIAS INTEGRANTES DE REMESSA POSTAL OU DE ENCOMENDA AÉREA INTERNACIONAL

Através da Portaria MF nº 158/2020, o Ministro da Economia baixou ato que altera a Portaria MF nº 156/1999, a qual estabelece requisitos e condições para a aplicação do Regime de Tributação Simplificada instituído pelo Decreto-Lei nº 1.804/1980.

Nesse sentido, foi reduzida para 0%, até 30.09.2020, a alíquota do imposto de importação incidente na importação das mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), listados no Anexo Único da Portaria MF nº 158/2020, em fundamento, integrantes de remessa postal ou de encomenda aérea internacional, no valor de até US\$ 10.000 (dez mil dólares do Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, destinadas a pessoa física ou jurídica.

DIVULGADO ATO QUE DISCIPLINA A TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DE DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) baixou a Portaria PGNF nº 9.917/2020, que disciplina os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização da transação na cobrança da Dívida Ativa da União (DAU), cuja inscrição e administração incumbam à PGFN e revoga a Portaria PGNF nº 11.956/2018.

São modalidades de transação na cobrança da DAU:

- a) transação por adesão à proposta da PGFN;
- b) transação individual proposta pela PGFN; e
- c) transação individual proposta pelo devedor inscrito na DAU.



A transação de débitos inscritos cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00, será realizada exclusivamente por adesão à proposta da PGFN, sendo autorizado, nesses casos, o não conhecimento de propostas individuais, cujo limite será calculado considerando o somatório de todas as inscrições do devedor elegíveis à transação, observados os critérios do respectivo edital.

Quando o somatório das inscrições elegíveis ultrapassar o mencionado limite, somente será permitida a transação individual.

As modalidades de transação poderão envolver, a exclusivo critério da PGFN, as seguintes exigências:

- a) pagamento de entrada mínima como condição à adesão;
- b) manutenção das garantias associadas aos débitos transacionados, quando a transação envolver parcelamento, moratória ou diferimento; e
- c) apresentação de garantias reais ou fidejussórias, inclusive alienação fiduciária sobre bens móveis ou imóveis e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, títulos de crédito, direitos creditórios ou recebíveis futuros.

Sem prejuízo da possibilidade de celebração de negócio jurídico processual para equacionamento de débitos inscritos na DAU, é vedada a transação que:

- a) reduza o montante principal do crédito;
- b) reduza multas de natureza penal;
- c) implique redução superior a 50% do valor total dos créditos a serem transacionados;
- d) conceda prazo de quitação dos créditos superior a 84 meses;
- e) envolva créditos não inscritos na DAU;
- f) conceda descontos a créditos relativos ao:
 - f.1) Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), enquanto não editada Lei Complementar autorizativa;
 - f.2) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), enquanto não autorizado pelo seu Conselho Curador mediante resolução;
- g) envolva devedor contumaz, conforme definido em lei específica.

COAF - REVOGADA NORMA QUE DISCIPLINAVA A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, CONTADORIA, AUDITORIA, ACONSELHAMENTO OU ASSISTÊNCIA, NÃO SUBMETIDAS A REGULAÇÃO POR ÓRGÃO PRÓPRIO

A Resolução Coaf nº 34/2020 revogou a Resolução nº 24/2013, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas pessoas físicas ou jurídicas não submetidas à regulação de órgão próprio regulador que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência, na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613/1998, nas operações:

- a) de compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza;
- b) de gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos;
- c) de abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;
- d) de criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;
- e) financeiras, societárias ou imobiliárias; e
- f) de alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais.

CPF - CORONAVÍRUS - ATOS CADASTRAIS PRATICADOS DURANTE O PERÍODO DE 20.03.2020 A 29.05.2020 PODEM SER EFETIVADOS, DE OFÍCIO, PELA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CIENTIFICADOS AO INTERESSADO, QUANDO CABÍVEL, POR MEIO DO COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Em decorrência da pandemia da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19), a Instrução Normativa RFB nº 1.938/2020 alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, que trata sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), passando a vigorar acrescido do art. 37-A, o qual dispõe que os atos cadastrais previstos nos incisos I a VI do art. 2º (inscrição da pessoa física; alteração de dados cadastrais; indicação de pendência de regularização; suspensão da inscrição; regularização da situação cadastral; e cancelamento da inscrição), praticados durante o período de 20.03.2020 a 29.05.2020, podem ser efetivados, de ofício, pela Administração Tributária e cientificados ao interessado, quando cabível, por meio do "Comprovante de Situação Cadastral".

Além das solicitações previstas nos anexos III (CPF - Atendimento no Brasil) e IV (CPF - Atendimento no Exterior) da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, os pedidos para que sejam praticados os atos cadastrais e para obtenção das informações citadas no art. 23 da referida norma poderão ser recepcionados pelos meios virtuais disponíveis.

ALTERADA A LEGISLAÇÃO SOBRE A IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO E POR ENCOMENDA

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.937/2020, a Receita Federal baixou ato que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.861/2018, a qual estabelece requisitos e condições para a realização de operações de importação por conta e ordem de terceiro e por encomenda, com efeitos a partir de 04.05.2020.

Foi modificada disposição que conceitua recursos próprios, para efeito de importação por encomenda. Nesse caso, consideram-se recursos próprios do importador por encomenda os valores recebidos do encomendante predeterminado a título de pagamento, total ou parcial, da obrigação, ainda que ocorrido antes da realização da operação de importação ou da efetivação da transação comercial de compra e venda.

Também foram revogadas as alíneas "b" dos incisos II dos arts. 7º e 8º, da referida Instrução Normativa RFB nº 1.861/2018, que tratam do destaque do ICMS na nota fiscal de saída de mercadorias especificada nesses dispositivos.

ALTERADA A LEGISLAÇÃO QUE DISCIPLINA O DESPACHO ADUANEIRO DE IMPORTAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

Através da Instrução Normativa RFB nº 1.936/2020, a Receita Federal baixou ato que altera a Instrução Normativa SRF nº 680/2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação em decorrência da pandemia da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).



Em caso de emergência, de estado de calamidade pública ou de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), reconhecidos pelas autoridades competentes, o Certificado de Origem das mercadorias importadas poderá ser apresentado no prazo de até 60 dias, contado da data do registro da Declaração de Importação (DI), desde que:

a) na fatura comercial, na ordem de entrega (*delivery note*) ou em outro documento comercial que contenha a identificação do exportador e a descrição detalhada das mercadorias, conste declaração formulada por escrito pelo exportador ou pelo produtor da mercadoria de que a operação foi realizada nos termos, limites e condições estabelecidos no correspondente acordo comercial; e

b) o montante dos tributos incidentes na importação e que deixaram de ser recolhidos ou que usufruam de suspensão de seu pagamento, em decorrência da aplicação do tratamento tarifário preferencial pleiteado, seja consubstanciado em Termo de Responsabilidade, consignado na própria declaração de importação.

Nas hipóteses ora referidas, não será exigida prestação de garantia para o desembaraço aduaneiro das mercadorias. Para fins de validade, deverá ser observado o prazo máximo entre a emissão da fatura e a emissão do Certificado de Origem disposto no respectivo acordo.

e-CAC - PERMITIDA A EMISSÃO NÃO PRESENCIAL DE CERTIFICADOS DIGITAIS

As Autoridades de Registro (AR) da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), entidades operacionalmente vinculadas a determinada Autoridade Certificadora (AC), compete identificar e cadastrar usuários, encaminhar solicitações de certificados às AC e manter registros de suas operações.

A identificação será feita presencialmente, mediante comparecimento pessoal do usuário. No entanto, pela nova regra, a identificação também será admitida por outra forma (que não a presencial), desde que garanta nível de segurança equivalente, observada as normas técnicas da ICP-Brasil.

No mais, foi revogado o art. 7º da Medida Provisória nº 2.200-2/2011, que dispunha sobre o assunto.

PGFN PUBLICA PORTARIAS E EDITAL QUE REABREM PRAZO PARA ADESÃO A MODALIDADES DE TRANSAÇÃO ATÉ 30 DE JUNHO E PERMITEM NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou três novas normas que regulamentam a transação de créditos inscritos em dívida ativa da União, em razão da conversão da Medida Provisória nº 899/2019 na Lei nº 13.988, de 14.04.2020. São elas: a Portaria PGFN nº 9.917, de 14.04.2020, que regulamenta a transação na cobrança da dívida ativa da União, a Portaria PGFN nº 9.924, de 14.04.2020, que estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e o Edital nº 3/2020 que prorroga o prazo de adesão às modalidades de transação do Edital nº 1/2019.

Transação por adesão ou por proposta individual na cobrança da dívida ativa da União

A Portaria PGFN nº 9.917, de 14.04.2020, foi publicada para estipular os procedimentos, requisitos e condições necessárias à realização da transação na cobrança da dívida ativa da União. A portaria regulamenta a Lei nº 13.988, de 14.04.2020 e também revoga a Portaria PGFN nº 11.956, de 27.11.2019, que tratava do assunto com base na MP do Contribuinte Legal (Medida Provisória nº 899/2019), convertida na Lei nº 13.988/2020.

Conforme a portaria, a transação poderá ocorrer em duas modalidades: por adesão ou por proposta Individual.

Em relação à transação por adesão, foi publicado também o Edital nº 3/2020, que prorroga o prazo de adesão das modalidades de transação do Edital n. 1/2019 para 30 de junho de 2020.



Já no que diz respeito à transação por proposta individual, o contribuinte poderá efetuar proposta de acordo à PGFN, observando os requisitos do art. 36, da Portaria PGFN nº 9.917, de 14.04.2020.

Transação por adesão Extraordinária

Em função dos efeitos negativos da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultado dos devedores, foi disponibilizada, no mês de março, uma transação extraordinária, medida que oportunizou a transação de dívidas junto à PGFN para todos os contribuintes, em condições diferenciadas. Com a publicação da Lei nº 13.988/2020 e da Portaria PGFN nº 9.924/2020, que a regulamenta, foi disponibilizada uma nova modalidade de transação extraordinária por adesão, ainda mais benéfica que a anterior.

Essa modalidade permite parcelar a entrada, referente a 1% do valor total dos débitos, em até três meses. Já o pagamento do saldo poderá ser dividido em até 81 meses, para pessoa jurídica. No caso de pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31.07.2014, o saldo poderá ser parcelado em até 142 meses.

Para débitos previdenciários, o prazo máximo é de 60 meses.

O prazo de adesão vai até 30 de junho de 2020.

Cabe destacar que nessa modalidade de transação não há descontos, mas alargamento no prazo para pagamento das parcelas e da entrada. Além disso, ela não abrange débitos do FGTS, do Simples Nacional e as multas criminais.

A inclusão dos débitos apurados no regime do Simples Nacional depende da aprovação de Lei Complementar, em tramitação no Congresso Nacional.

Adesão às modalidades de transação pela internet

Para aderir a alguma das propostas de transação por adesão (Edital nº 01/2019 ou transação extraordinária), o contribuinte deverá acessar o portal REGULARIZE e selecionar o serviço “Negociação de dívida” > “Acessar o SISPAR” > clicar no menu “Adesão” > opção “Transação”.

Quem já teve o débito parcelado também poderá aderir. No entanto, o contribuinte que tem parcelamento em vigor deverá solicitar a sua desistência. A desistência de parcelamento está disponível no portal REGULARIZE. Acesse as orientações ou o vídeo com o passo a passo e saiba como proceder.

No que diz respeito às propostas individuais da transação, o contribuinte deverá apresentar o pedido perante os canais de atendimento virtual da PGFN.

ÁREA ESTADUAL

DIVULGADA A ADESÃO DO ESTADO DE GOIÁS A PROTOCOLO SOBRE EMISSÃO DE CT-e NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

Através do Despacho Confaz nº 23/2020, o Confaz publicou o Protocolo ICMS nº 1/2020, que dispõe sobre a adesão do Estado de Goiás e altera o Protocolo ICMS nº 40/2019, o qual estabelece procedimentos diferenciados para a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) relativo à prestação de serviço de transporte ferroviário de produtos destinados à exportação pelo Porto de Santos, na hipótese que especifica.

CONFAZ DIVULGA PROTOCOLOS QUE DISPÕEM, EM ESPECIAL, SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES NELES ESPECIFICADAS

Através do Despacho Confaz nº 24/2020, o Confaz deu publicidade aos Protocolos ICMS nºs 2 a 7/2020, que dispõem, em especial, sobre o regime de substituição tributária, conforme segue:

Protocolo ICMS nº 2/2020 - altera o Protocolo ICMS nº 32/1992, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com os materiais de construção que especifica entre os Estados do Acre, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Roraima, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal. Fica o Estado de Goiás excluído do referido Protocolo ICMS;

Protocolo ICMS nº 3/2020 - dispõe sobre a não aplicação, ao Estado do Rio Grande do Sul, de dispositivos do Protocolo ICMS nº 11/1991, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo entre os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal. As disposições do Protocolo ICMS nº 11/1991 não se aplicam às operações com água mineral, potável ou natural, em embalagem plástica retornável com volume igual ou superior a 20 litros destinadas ao Estado do Rio Grande do Sul, com efeitos a partir de 1º.06.2020;

Protocolo ICMS nº 4/2020 - altera o Protocolo ICMS nº 46/2000, que dispõe sobre a harmonização da substituição tributária do ICMS nas operações com trigo em grão e farinha de trigo, pelos Estados signatários, integrantes das Regiões Norte e Nordeste, com efeitos a partir de 1º.05.2020;

Protocolo ICMS nº 5/2020 - dispõe sobre a revogação de dispositivo e a prorrogação da vigência do Protocolo ICMS nº 5/2018, que dispõe sobre as operações com insumos e aves, promovidas entre estabelecimentos abatedores e produtores que, entre si, mantêm contrato de integração e parceria estabelecidos nos Estados do Paraná e de Santa Catarina;

Protocolo ICMS nº 6/2020 - altera o Protocolo ICMS nº 23/2019, que dispõe sobre a remessa de leite *in natura* do Estado de Alagoas para industrialização no Estado de Sergipe, com suspensão do ICMS; e

Protocolo ICMS nº 7/2020 - dispõe sobre a remessa de etanol carburante do Estado de Goiás para armazenagem no Estado de Mato Grosso do Sul, com efeitos a partir de 1º.06.2020.

INSS NÃO RECONHECERÁ PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO NO CASO DE INCAPACIDADE NA DATA DO ÓBITO OU NO PERÍODO DE GRAÇA

Em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Civil Pública-ACP nº 5012756-22.2015.4.04.7100/RS, foi determinando ao INSS que deixe de reconhecer a perda da qualidade de segurado, quando devidamente comprovada a incapacidade do segurado na data do óbito ou no período de graça, desde que presentes os demais requisitos legais, para a concessão do benefício de pensão por morte.

Referida determinação judicial produz efeitos para benefícios de pensão por morte com Data de Entrada de Requerimento (DER) a partir de 05.03.2015 e alcança todo o território nacional.

Os requerimentos de pensão por morte com DER a partir de 05.03.2015, indeferidos por não possuir qualidade de segurado na data do óbito ou no período de graça, que tenham pedido de revisão protocolados, ficarão sobrestados até adequação dos sistemas. (Portaria Conjunta INSS/PFE nº 5/2020).

INSS ORIENTA SOBRE RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS PARA CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

O Diretor de Benefícios e o Procurador-Geral Substituto da Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social, estabeleceram orientações para o cumprimento provisório de sentença da Ação Civil Pública nº 5031617-51.2018.4.04.7100/RS, que determinou ao INSS que passe a aceitar, para todos os fins de reconhecimento de direitos de benefícios e serviços previdenciários (tempo de contribuição, carência, qualidade, etc), de acordo com cada categoria de segurado obrigatório, o trabalho comprovadamente exercido na categoria de segurado obrigatório de qualquer idade, exceto o segurado facultativo, bem como, devem ser aceitos os mesmos meios de prova exigidos para o trabalho exercido com a idade permitida; se aplicando aos benefícios com Data de Entrada de Requerimento (DER) a partir de 19.10.2018, alcançando todo o território nacional. (Portaria Conjunta INSS/PFE nº 7/2020).

PREENCHIMENTO DA GFIP PARA DEDUÇÃO DOS 15 PRIMEIROS DIAS DE DOENÇA

A Lei nº 13.982/2020 permitiu que, excepcionalmente, a empresa possa deduzir do repasse das suas contribuições à Previdência Social o valor relativo aos 15 primeiros dias de afastamento do segurado empregado, cuja incapacidade temporária para o trabalho seja comprovadamente decorrente de sua contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), observado o limite máximo do salário-de-contribuição ao RGPS.

Para fins de dedução do citado valor, a empresa/contribuinte deverá:

I - observar as orientações já existentes sobre afastamento de trabalhador por motivo de doença; e

II - lançar no campo "Salário Família", no Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Sefip), o valor correspondente aos primeiros 15 dias subsequentes ao do afastamento, observado o limite máximo do salário de contribuição.

PREENCHIMENTO DA GFIP PARA RECOLHIMENTO DO SISTEMA S

O Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança disciplinou os procedimentos a serem adotados no preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), para fins da redução em 50% das alíquotas das contribuições relativas às competências abril, maio e junho/2020, cujos recolhimentos devem ser feitos nos meses de maio, junho e julho/2020, respectivamente, devidas ao Serviço Nacional de Aprendizagem

do Cooperativismo (Sescoop), ao Serviço Social da Indústria (Sesi), ao Serviço Social do Comércio (Sesc), ao Serviço Social do Transporte (Sest), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar).

A empresa/contribuinte deverá:

a) declarar na GFIP o código-soma de 4 dígitos utilizado pela empresa/contribuinte para calcular as contribuições devidas a terceiros, apurado com base no Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 971/2009; e

b) rejeitar a Guia de Previdência Social (GPS) gerada pelo Sefip e calcular, de forma manual, a contribuição devida, calculada mediante aplicação da alíquota correspondente, determinada pela Medida Provisória nº 932/2020.

Ressalte-se que o valor da contribuição devida a terceiros, apurado na forma da letra "b", não deve ser lançado no campo "Compensação" da GFIP.

CONTRIBUIÇÕES NÃO PRORROGADAS DEVEM SER RECOLHIDAS EM GUIA GERADA MANUALMENTE

Para fins de aplicação do disposto no art. 1º da Portaria ME nº 139/2020, que prorrogou para agosto e outubro/2020 o vencimento de algumas contribuições a cargo de empresas/equiparadas e produtores rurais, relativas às competências março e abril/2020, a empresa/contribuinte deverá rejeitar a GPS gerada pelo Sefip e calcular, de forma manual, as contribuições cujos vencimentos não foram prorrogados pela citada Portaria ME nº 139/2020.

Ressalte-se que permanecem inalterados os prazos para recolhimento de:

I - contribuições descontadas dos trabalhadores a serviço da empresa;

II - contribuições devidas por lei a terceiros, assim considerados outras entidades e fundos;

III - contribuição retida da empresa cedente de mão de obra, por determinação do art. 31 da Lei nº 8.212/1991;

IV - contribuição objeto da sub-rogação prevista no inciso III do art. 30 da Lei nº 8.212/991; e

V - contribuição descontada ou retida pela entidade promotora de espetáculo desportivo ou pela associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, por força do disposto nos §§ 7º e 9º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991.

Por outro lado, as contribuições relativas às competências março e abril/2020 cujo recolhimento foi prorrogado para até 20.08 e 20.10.2020, respectivamente, são:

Contribuintes	Contribuições prorrogadas (Portaria ME nº 139/2020, com as alterações da Portaria ME nº 150/2020)
Empresas e equiparadas	Contribuição previdenciária patronal: a) básica (20% ou 22,5%, conforme o caso) incidente sobre a remuneração de empregados e trabalhadores avulsos; b) para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa (GIIL-RAT) decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações de empregados e avulsos;

	c) sobre a remuneração de contribuintes individuais (20% ou 22,5%)
Agroindústrias	Contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural: a) 2,5%, destinado à Seguridade Social; b) 0,1%, para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do GIL-RAT decorrente dos riscos ambientais da atividade.
Empregador rural pessoa física Segurado especial	Contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção rural a) 1,2%, destinado à Seguridade Social; b) 0,1%, para financiamento das prestações por acidente do trabalho.
Empregador rural pessoa jurídica	Contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção rural a) 1,7%, destinado à Seguridade Social; b) 0,1%, para financiamento das prestações por acidente do trabalho.
Empresas que optaram pela desoneração da folha de pagamento	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Alíquotas variáveis, de acordo com a atividade (Lei nº 12.546/2011, arts. 7º e 8º).

STF RECONHECE NECESSIDADE DE PRORROGAR O SALÁRIO-MATERNIDADE EM CASO DE INTERNAÇÃO DA MÃE OU DO RECÉM-NASCIDO POR MAIS DE 14 DIAS

O Supremo Tribunal Federal (STF) deu conhecimento à Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) nº 6.327/2020, cuja decisão transcrevemos a seguir:

“O Tribunal, por maioria, preliminarmente, conheceu da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade como Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental e, no mérito, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, referendou a liminar deferida a fim de conferir interpretação conforme à Constituição ao artigo 392, § 1º, da CLT, assim como ao artigo 71 da Lei n.º 8.213/91 e, por arrastamento, ao artigo 93 do seu Regulamento (Decreto n.º 3.048/99), e assim assentar a necessidade de prorrogar o benefício, bem como considerar como termo inicial da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, quando o período de internação exceder as duas semanas previstas no art. 392, § 2º, da CLT, e no art. 93, § 3º, do Decreto n.º 3.048/99, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que indeferia a liminar. O Ministro Gilmar Mendes acompanhou o Relator com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 27.3.2020 a 02.04.2020.”

Lembramos que os citados §§ 1º e 2º do art. 392 da CLT preveem que:

- o afastamento da empregada gestante poderá ocorrer entre o **28º dia antes do parto e a ocorrência deste**;
- os períodos de repouso, **antes e depois do parto**, poderão ser aumentados de **2 semanas** cada um, mediante atestado médico.

A decisão do STF busca ampliar os citados períodos de licença/salário-maternidade, de acordo com a situação médica específica do recém-nascido e/ou de sua mãe.



TELEMEDICINA PODERÁ SER ADOTADA ENQUANTO DURAR A CRISE

Por meio da Lei nº 13.989/2020, fica autorizado, em caráter emergencial, o uso da telemedicina enquanto durar a crise ocasionada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Entende-se por telemedicina, entre outros, o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de:

- a) assistência;
- b) pesquisa;
- c) prevenção de doenças e lesões; e
- d) promoção de saúde.

O médico deverá informar ao paciente todas as limitações inerentes ao uso da telemedicina, tendo em vista a impossibilidade de realização de exame físico durante a consulta.

A prestação de serviço de telemedicina seguirá os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial, inclusive em relação à contraprestação financeira pelo serviço prestado, não cabendo ao Poder Público custear ou pagar por tais atividades quando não for exclusivamente serviço prestado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

PAGAMENTOS DE COTAS E RENDIMENTOS NO FUNDO PIS-PASEP SERÁ INTERROMPIDO A PARTIR DE MAIO

De acordo com a Resolução CD/PIS-Pasep nº 1/2020 a partir de 1º.05.2020, ficam interrompidos os pagamentos de cotas e rendimentos no Fundo PIS-Pasep, e ficam revogadas as disposições em contrário constantes no calendário de pagamentos de rendimentos do exercício 2019/2020.

Tal interrupção foi determinada em vista da necessidade de viabilizar operacionalmente a extinção do citado Fundo em 31.05.2020, e a transferência do seu patrimônio para o FGTS, nos termos da Medida Provisória nº 946/2020.

INSS CRIA NOVOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO REMOTO PARA ACORDOS INTERNACIONAIS

Através da Portaria Conjunta Dirben/Dirat/INSS nº 9/2020, foram criados, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), os serviços a seguir relacionados, para permitir o requerimento de benefícios, por meio de canais de atendimento remoto, vinculados aos acordos internacionais de matéria previdenciária de que o Brasil é signatário, bem como serviços a residentes em país não acordante:

- I - Acordo Internacional - Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Idade;
- II - Acordo Internacional - Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Tempo de Contribuição;
- III - Acordo Internacional - Aposentadoria por Incapacidade Permanente;
- IV - Acordo Internacional - Auxílio por Incapacidade Temporária;
- V - Acordo Internacional - Perícia médica de residente no exterior em trânsito no Brasil;
- VI - Acordo Internacional - Solicitar Declaração de Filiação ao RGPS;



VII - Acordo Internacional - Solicitar Certificado de Deslocamento de Exceção;

VIII - Acordo Internacional - Solicitar Transferência de Benefício de residente no exterior para recebimento em banco brasileiro;

IX - Internacional - Aposentadoria por Incapacidade Permanente - Relatório Médico no Exterior; e

X - Internacional - Auxílio por Incapacidade Temporária - Relatório Médico no Exterior.

A análise e o tratamento dos novos serviços são de responsabilidade das Agências de Previdência Social Acordo Internacional (APSAI), com exceção dos serviços previstos nos incisos IX e X, quando se tratar de solicitação de residente em país não acordante.

O procedimento para serviços que necessitam de apresentação dos documentos e formulários para atender exigência formulada pelas APSAI poderá ser realizado da seguinte forma:

I - por meio de agendamento prévio para uma Agências de Previdência (APS) convencional;

II - por envio da documentação original via Correios à APSAI solicitante diretamente pelo interessado; ou

III - durante o período da emergência de saúde pública causada pela COVID-19, com anexação dos documentos no Meu INSS.

SEGURADOS ESPECIAIS PODEM CUMPRIR VÁRIAS OBRIGAÇÕES COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FORMA REMOTA

Para evitar o deslocamento dos segurados especiais às Agências da Previdência Social durante a pandemia do Coronavírus, o Diretor de Benefícios da Previdência Social, entre outras providências, determinou por meio da Portaria Dirben/INSS nº 295/2020, que:

I - fica dispensada, por prazo determinado, a autenticação de cópias de documentos específicos nas unidades de atendimento. Para tanto, fica dispensada a apresentação de documentos originais para autenticação de cópias de documentos anexadas pelos canais remotos, pelo prazo de 120 dias, sendo aplicado nos seguintes casos:

a) documentos tais como: certidões de nascimento, casamento ou óbito, documento de identificação, formulários de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) etc.;

b) documento que possua registro em órgão público ou entidade, que permita a consulta do referido registro eletronicamente;

c) documentos apresentados pelo segurado cuja informação constante possa ser confirmada diretamente em consulta às bases governamentais, como DAP, SNCR, CCIR, Cafir e RGP, entre outros; e

d) autodeclaração de atividade rural constantes nos Anexos I a III do Ofício-Circular nº 46/2019/INSS/Dirben;

II - ficam suspensos os prazos para cumprimento de exigências que não puderem ser cumpridas pelos canais remotos.

SEGURADORA LANÇA PROTEÇÃO PARA EQUIPAMENTOS EM HOME OFFICE

Tempos de crise podem ser também momentos de oportunidade para novos negócios. Atenta a mudança na rotina de trabalho por conta do coronavírus, uma seguradora aproveitou para lançar um produto exclusivo, voltado para as empresas que disponibilizaram seus equipamentos para as pessoas trabalharem de casa.

Com o nome de Home Office Protegido, a novidade visa proteger o patrimônio das empresas como notebooks, laptops, desktops, dock stations, monitores, headsets, mouses, teclados e demais periféricos, impressoras, scanners, webcams e equipamentos de vídeo conferências.

“Muitas companhias adotaram o regime de *home office* como uma solução para que não parassem de produzir durante a pandemia. Com isso, tiveram de comprar (alugar) notebooks e afins, ou instalar os desktops e demais itens nas residências de seus colaboradores. Isso fez com que todos esses equipamentos deixassem de ter cobertura nas apólices de Compreensivo Empresarial (Property), que é um seguro já contratado pelas empresas”, explica Daniel Camargo, *Underwriter* de *Consumer Lines*, da Argo Seguros.

De acordo com ele, nenhuma outra seguradora do Brasil oferece algo parecido. “São poucas as companhias que têm produto para esse segmento e, de forma geral, garantem o ressarcimento de bens de quem trabalha nesse regime de home office, não dos equipamentos das empresas contratantes”, esclarece.

Entre os riscos mais comuns estão desde o simples derramamento de um copo de água sobre os equipamentos; até a oscilação da energia elétrica, que pode queimar os componentes; ou ainda a queda dos aparelhos causada por conta de um animal doméstico ou mesmo uma criança brincando por perto.

O Home Office Protegido pode ser adquirido por períodos curtos por 30, 60, 90 ou 120 dias e oferece cobertura contra roubo e/ou furto qualificado, danos de causa externa (incêndio, queda de raio, queda, dentre outras), danos elétricos e perda e/ou pagamento de aluguel.

Newton Queiroz, CEO e presidente da Argo Seguros, lembra ainda que o seguro é fundamental para proteger o patrimônio de pessoas e empresas. “Quando acontece um sinistro, o custo para reparar ou repor aquela perda pode comprometer toda a operação e atrasar ainda mais o desenvolvimento dos negócios. Por isso, sempre pensamos em novas formas de comercializar produtos tradicionais ou de introduzir novos produtos em nossa indústria, sempre empregando a tecnologia a serviço de nossos clientes”.

CONFIDENCE CONTABIL.

24.04.2020